

SECRETARIA DA IGUALDADE, CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ASSIST. SOCIAL

RESOLUÇÕES

Assessoria Técnica

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CEAS/RS Nº 23/2021.

Dispõe sobre o 2º Processo Eleitoral Suplementar de representação da sociedade civil, no Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/RS, para compor a gestão 2021/2023.

O **Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/RS**, no uso de suas atribuições que lhe é conferido pelos §1º e §2º, inciso II, art. 3º, da Lei nº 10.716, de 16 de janeiro de 1996, alterada pela Lei nº 11.482 de 31 de maio de 2000 e,

Considerando o disposto na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011;

Considerando a [Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014](#), que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS Nº 27, de 19 de setembro de 2011 que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

Considerando a [Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015](#), que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a [Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015](#), que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial, o inciso II, do artigo 3º, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando a Portaria /MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando que, de acordo com a Resolução CEAS/RS nº 18 /2021, houve vacância na representação da sociedade civil, segmento de Organizações de Representantes dos Usuários do SUAS nos Processos Eleitorais Virtuais anteriores, realizados respectivamente, nos dias 11 de março e 25 de junho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras e critérios do 2º processo eleitoral suplementar virtual, de representação da sociedade civil, no segmento de Organizações de Representação de Usuários no Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/RS, gestão 2021/2023.

§1º O Fórum Virtual de Eleição Suplementar será convocado por meio do Edital CEAS/RS nº03 /2021.

§2º Os prazos para o Processo Eleitoral Suplementar então contidos no Edital CEAS/RS nº03 /2021.

§3º O Processo Eleitoral Suplementar está aberto para o preenchimento das seguintes representações no CEAS/RS:

I - 01(um) representante titular da Sociedade Civil, segmento Organização de Representação dos Usuários do SUAS;

II- 03(três) representantes suplentes da Sociedade Civil, segmento Organização de Representação dos Usuários do SUAS;

§ 4 "São consideradas como organizações de representação de usuários:

I - Coletivo de usuários - organizam usuários tendo como referência os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública Assistência Social, com o intuito de mobilizá-los a reivindicar ações e, ou, intervenções institucionais e pautar o direito socioassistencial;

II - Associações de usuários - organizações legalmente constituídas, que tenham os usuários em sua direção e que prevejam, em seu estatuto, os objetivos de defesa e de garantia dos direitos de indivíduos e coletivos usuários do SUAS;

III - Fóruns de usuários - organização de usuários que têm como principal função a sua mobilização, elencando e debatendo as demandas e necessidades dos usuários, bem como temas relevantes para os usuários, como a articulação de políticas de atendimento que atravessam os diversos tipos de vulnerabilidade social, a integração entre serviços e benefícios, a qualidade do atendimento, a qualidade da infraestrutura disponível nos equipamentos do SUAS, dentre outros;

IV - Conselhos locais de usuários - instituídos nos equipamentos públicos da Política de Assistência Social, com o intuito de mobilização e de discussão de temas relevantes relacionados ao território de vivência e de interesse imediato das famílias e coletivos, para encaminhamento ao poder público local.

V - Rede - articulação de movimentos, associações, organizações, coletivos, dentre outras formas de organizações de usuários e usuárias para a defesa e a garantia de seus direitos;

VI - Comissões ou associações comunitárias ou de moradores - organizadas em base territorial, que tenham o intuito de promover esclarecimento, informação e formação da comunidade no âmbito da Assistência Social, e que desenvolvem projetos comunitários relacionados a política de assistência social (Resolução CNAS Nº 11, de 23 de setembro de 2015);

§5º O 2º processo eleitoral suplementar virtual, da sociedade civil do CEAS/RS, gestão 2021/2023, será amplamente divulgado por meio de correio eletrônico com os Conselhos Municipais de Assistência Social, Fóruns Municipais e Estaduais de Assistência Social, bem como no site da SICDHAS, COEGEMAS, *facebook* do CEAS/RS e redes sociais, além da publicação no DOE.

Art. 2º A Comissão Eleitoral do CEAS/RS, instituída pela Resolução CEAS nº 18/2021, composta paritariamente por 02(dois) representantes do governo e 02 (dois) representantes da sociedade civil, que ficam impedidos de concorrer ao pleito, a fim de coordenar o processo virtual de habilitação dos segmentos de representação da sociedade civil a candidatos e ou eleitores para a gestão 2021/2023, permitida a participação na condição de eleitora.

§1º A Comissão Eleitoral do CEAS/RS elegerá, entre seus pares, uma presidente e uma vice-presidente, representadas pela sociedade civil, conforme art. 3º, da Resolução CEAS/RS nº 18/2021.

§2º Caberá a Comissão Eleitoral do CEAS/RS elaborar Resolução e Edital de normatização do processo eleitoral suplementar virtual, do CEAS/RS.

§3º A Comissão Eleitoral do CEAS/RS coordenará o processo eleitoral suplementar virtual, até a instalação do Fórum Virtual de Eleição Suplementar, dos representantes da sociedade civil o CEAS/RS.

Art. 3º O s representantes da sociedade civil que participaram do processo eleitoral virtual anterior a este, regido pelo Edital do CEAS/RS nº 02/2021 e Resolução do CEAS nº 10/2021, homologados e habilitados, conforme publicado no Diário Oficial do Estado, no dia 17/06/2021, podem participar do 2 º Processo Eleitoral Suplementar enviando a Comissão Eleitoral, o **Anexo I- Requerimento De Habilitação**, devidamente preenchido e a **Cópia de Documento Oficial com Foto** do representante indicado para participar do Pleito.

Art. 4º A Comissão Eleitoral do CEAS/RS terá duas fases distintas no processo de habilitação das candidatas e ou eleitoras ao processo eleitoral suplementar para a representação da sociedade civil no CEAS/RS, sendo a Fase de Habilitação e a Fase de Recursos.

§1º Caberá a Comissão Eleitoral na **Fase de Habilitação** :

I. Analisar, com base nos termos desta Resolução, a documentação dos segmentos de representação da sociedade civil postulantes a habilitação e emitir parecer;

II. Habilitar organizações de usuários, entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS postulantes a habilitação como candidata e/ ou eleitora.

III. Cadastrar os representantes das entidades, organizações e fóruns de usuários e de trabalhadores que participarão do Fórum Virtual de Eleição Suplementar dos segmentos da Sociedade Civil.

IV. Divulgar a relação dos representantes das Entidade e/ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores(as) do SUAS, habilitadas e não habilitadas ao processo de eleição como candidata e ou eleitora, regido pelo Edital CEAS/RS nº 02/2021.

V. Disponibilizar o link de acesso para todos(as) os candidatos(as) e eleitores(as) habilitados, conforme ATA de Homologação publicada no Diário Oficial do Estado.

§2º Caberá a Comissão Eleitoral na **Fase de Recursos**:

I. Analisar e julgar os pedidos de recursos sobre a decisão da Fase de Habilitação;

II. Divulgar as decisões sobre os recursos apresentados pelos segmentos de representação da sociedade civil nas decisões da fase de Habilitação.

Art. 5º Poderão participar do processo eleitoral suplementar virtual, exclusivamente, os segmentos de representação da sociedade civil que atuam em âmbito estadual. isto é, que tenham atuação, no mínimo, em dois municípios;

Parágrafo Primeiro: **A única exceção**, quanto ao âmbito de atuação estadual, será feita exclusivamente, a **candidatura** das representações dos usuários, citadas no Artigo 1º, parágrafo 4º desta Resolução, por apresentarem, de forma predominantemente, **uma atuação municipal**. Será considerada apta a representação de usuários com atuação em **apenas 1 município**

Parágrafo Segundo: Os segmentos de Representação da Sociedade Civil que estiverem habilitados como candidatos e ou eleitores devem observar os seguintes critérios:

I. As entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo art. 3º da [LOAS](#), que prestam serviços, conforme as [Resoluções do CNAS nº 109/2009, nº 33/2011, nº 34/2011, nº 14/2014](#), bem como as que atuam com assessoramento e defesa e garantia de direitos, conforme a [Resolução CNAS nº 27/2011](#), inscritas nos Conselhos Municipais de Assistência Social.

II. As Organizações de representantes e organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a [Resolução CNAS nº 11/2015](#).

III. As entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS, em conformidade com a **Resolução CNAS nº 06/2015**.

§1º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão indicar o segmento a que pertencem para habilitação, observando seu estatuto e relatório de atividades e obedecendo as legislações e normas que regulamentam cada segmento, conforme os incisos do caput deste artigo.

§2º Os segmentos de representação da sociedade civil devem indicar a sua condição enquanto candidata e ou eleitora no ato do pedido de habilitação, bem como a sua representação com direito a voto no Fórum Virtual de Eleição Suplementar.

§3º A indicação da representação dos eleitores postulantes a habilitação pelos segmentos de representação da sociedade civil poderá ser substituída até a instalação do Fórum Virtual de Eleição Suplementar, nas condições previstas nesta Resolução.

§4º É vedada a representação de mais de um segmento de representação da sociedade civil pelo mesmo representante no Fórum Virtual de Eleição Suplementar.

§5º Serão consideradas de âmbito estadual:

I. As entidades e organizações de assistência social que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há, no mínimo, dois anos no Estado do RS e, no mínimo, em dois municípios do RS.

II. Organizações de usuários da assistência social que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há, no mínimo, dois anos no Estado do RS e, **no mínimo, em um (1) município do RS**;

III. As entidades e organizações de trabalhadores do SUAS que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há, no mínimo, dois anos no Estado do RS e, no mínimo, em dois municípios do RS.

§6º A data do pedido de habilitação contará a partir do envio do e-mail da entidade, organização ou fórum, com a documentação solicitada.

Art. 6º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão enviar os documentos para habilitação como candidato ao 2º processo eleitoral suplementar virtual pelo e-mail: processoeleitoral.ceas.rs@gmail.com, digitalizados, sendo que cada documento corresponde a 01 (um) arquivo.

I. As organizações dos usuários da assistência social, prevista inciso II do no § 4º do Art. 1º, dessa Resolução e conforme Resolução CNAS nº 11/2015:

§ 1º As Associações de usuários - organizações legalmente constituídas, que tenham os usuários em sua direção e que prevejam, em seu estatuto, os objetivos de defesa e de garantia dos direitos de indivíduos e coletivos usuários do SUAS

I. Ata de eleição e/ou posse da atual diretoria, registrada em cartório;

II. Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor registrado em cartório;

III. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

IV. Requerimento de Habilitação, Anexo I, desta Resolução, assinado pelo Representante Legal;

V. Relatório de atividades referente aos anos 2018 e 2019, conforme **Resolução CNAS nº 11/2015**, assinado pelo representante legal;

VI- Declaração de funcionamento, conforme Anexo II, desta Resolução, assinado pelo representante legal da entidade ou organização;

VII. Formulário de designação da pessoa física representante da entidade ou organização no Fórum Virtual de Eleição Suplementar, conforme o Anexo IV, e de acordo com o inciso II, do art. 4º desta Resolução;

VIII- Documento oficial com foto da pessoa física designada como representante ao Fórum Virtual de Eleição

§2º As Organizações de Representação dos Usuários :

I. Requerimento de habilitação, conforme Anexo I, desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal dos usuários ao Fórum Virtual de Eleição Suplementar, indicando a condição de candidato e o segmento;

II. Declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelos conselhos ou órgãos gestores da assistência social municipal podendo ser assinado, respectivamente, pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, pelo Secretário Municipal de Assistência Social ou pelo Coordenador da respectiva unidade de serviço socioassistencial, conforme Anexo III, desta Resolução;

III. Relatório de Atividades, anos 2018 e 2019, devendo constar:

a. Quais os serviços, programas, benefícios do SUAS que os usuários participam, seja nos equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social ou de Entidade de Atendimento de Serviço de Assistência Social;

b. Se participam de reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social ou do Fórum Municipal de Usuários;

c. Dias de reunião, periodicidade (semanal, quinzenal, mensal, bi mensal);

d. Quais assuntos são debatidos nas reuniões

e. Qualquer outra informação que considerar importante, relativa ao SUAS, de acordo com o previsto na Resolução CNAS Nº11/2015

IV. Documento oficial com foto da pessoa física designada como representante ao Fórum Virtual de Eleição.

Art. 7º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão enviar os seguintes documentos para **habilitação como eleitores** :

As entidades e organizações de assistência social, previstas no inciso I, do art. 4º, desta Resolução:

a) comprovante de inscrição como entidade ou organização de Assistência Social ou de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, no mínimo em dois Conselhos Municipais de Assistência Social;

b) requerimento de habilitação, conforme Anexo I, desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal

da entidade ou organização ou um de seus representantes legais, no qual esteja indicada sua condição eleitora e por qual segmento

c) ata de eleição e/ou posse da atual diretoria, registrada em cartório;

d) Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor registrado em cartório.

e) documento oficial com foto da pessoa física designada ao Fórum Virtual de Eleição Suplementar e Anexo IV

II. As entidades e organizações estaduais dos trabalhadores do SUAS, previstas no inciso III, do art. 4º, dessa Resolução :

a) ata de eleição e/ou posse da atual diretoria, registrada em cartório;

b) Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor, registrado em cartório;

c) requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou um de seus representantes legais, no qual esteja indicada sua condição eleitora e por qual segmento.

III. As organizações de Representação dos usuários da assistência social, previstos no inciso II, do art. 4º, dessa Resolução :

a) documento com a indicação de seu representante para participação no Fórum Virtual de Eleição Suplementar do CEAS, comprovando sua vinculação com este grupo, movimento ou fórum conforme Anexo IV, desta Resolução;

b) requerimento de habilitação, conforme Anexo I, desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou um de seus representantes legais e pelo eleitor designado, no qual esteja indicada sua condição de eleitor e por qual segmento.

c) documento oficial com foto da pessoa física designada para o Fórum Virtual de Eleição Suplementar;

§2º Em caso de impedimento do representante indicado previamente de participar do Fórum Virtual de Eleição Suplementar, a entidade ou organização poderá apresentar a Comissão Eleitoral do CEAS/RS, pedido de substituição do seu representante designado, até 24 horas antes da realização do Fórum Virtual de Eleição Suplementar, mediante envio de procuração ao e-mail: processoeleitoral.ceas.rs@gmail.com

Art. 8º A documentação necessária para a habilitação, deverá ser enviada a Comissão Eleitoral do CEAS/RS através do e-mail: processoeleitoral.ceas.rs@gmail.com

§1º Os recursos deverão ser apresentados a Comissão Eleitoral, conforme definido no art. 9º, desta Resolução, dentro dos prazos constantes no Edital CEAS/RS nº 02/2021.

§2º O ato de homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, habilitados a candidatos e/ou eleitores para participação ao pleito, bem como o resultado do julgamento dos recursos, será publicado no DOE pela Comissão Eleitoral do CEAS, conforme Edital CEAS/RS nº 03/2021.

Art.9º Cabe a Comissão Eleitoral:

§1º Encaminhar **link** para acesso a sala de reunião do Fórum Virtual de Eleição Suplementar, aos candidatos e/ou eleitores homologados no 2ª Processo Eleitoral Suplementar Virtual.

Art. 10 O Fórum Virtual de Eleição Suplementar, será instalado pela presidente da Comissão Eleitoral do CEAS/RS e terá uma Mesa Coordenadora. A presidente da Comissão Eleitoral do CEAS/RS terá as seguintes atribuições:

I. Apresentar os representantes dos segmentos de representação da sociedade civil, habilitados pela Comissão Eleitoral do CEAS/RS para designar candidato ao pleito, juntamente com a respectiva pessoa física a ser sua representante;

II. Coordenar o processo de candidatura dos participantes a Mesa Coordenadora do Fórum Virtual da 2ª Eleição Suplementar a ser composto por três representantes dos segmentos da sociedade civil, sendo um de cada segmento, não candidatos ao pleito.

§2º A Mesa Coordenadora do Fórum Virtual da 2ª Eleição Suplementar terá como atribuições:

I. Eleger entre os seus membros um Presidente;

II. Fazer a leitura e aprovação do Regimento Interno do Fórum Virtual da 2ª Eleição Suplementar, elaborado

pela Comissão Eleitoral do CEAS/RS e aprovado previamente pelo pleno do CEAS/RS;

III. Conferir se o(a) candidato(a) eleitor(a) e o(a) eleitor(a) habilitado(a) ou seu procurador esteja presente no Fórum Virtual da 2ª Eleição Suplementar.

IV. Proceder a votação, conforme Regimento Interno aprovado;

V. Coordenar o processo de apuração de votos, e declarar os(as) candidatos(as) eleitos(as) para os três segmentos;

VI. Fazer a leitura e aprovação da Ata da Assembleia da 2ª Eleição Suplementar;

VII. Decidir os casos omissos, considerando todos os dispositivos legais e a Resolução CEAS/RS nº 23/2021 sobre o processo eleitoral suplementar da sociedade civil.

Art. 11 Cada representante dos segmentos da sociedade civil habilitado pela Comissão Eleitoral do CEAS/RS, enquanto eleitor, para participar do Fórum Virtual da 2ª Eleição Suplementar, poderá votar em um candidato, de **forma verbal, nominal e virtual**.

Art. 12 Concluído o processo de votação e apuração no Fórum Virtual da 2ª Eleição Suplementar, a presidente da Mesa Coordenadora proclamará o resultado e assinará a ata aprovada com a relação do segmento de representação dos Usuários eleitos para a gestão 2021 a 2023.

Art. 13 A Mesa Coordenadora do Fórum Virtual da 2ª Eleição Suplementar, enviará ao CEAS/RS, a relação de eleitos dos segmentos de representação da sociedade civil para publicação no DOE, conforme Edital CEAS/RS nº 03/2021.

Art. 14 Será considerado como membro titular eleito no segmento Representante de Organização de Usuários do SUAS o candidato que obtiver o maior número de votos, na ordem de classificação no segmento, e como membros suplentes os três candidatos subsequentes na ordem de classificação por segmento.

Art. 15 . Somente em caso de vacância, será convocado para ocupar a vaga, o candidato sequencialmente mais votado no 2º processo eleitoral suplementar virtual do seu segmento e, no caso de empate de votos, prevalecerá o candidato de maior idade.

§2º O candidato que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato do conselheiro que foi substituído.

Art. 16 . A nomeação dos conselheiros (as) dos membros titulares no processo eleitoral suplementar da sociedade civil deverá ser publicada no DOE, conforme Edital CEAS/RS nº 03/2021.

Art. 17 A posse dos membros eleitos, respectivos conselheiros (as) titulares e suplentes para o biênio 2021/2023, será de acordo com o Edital CEAS/RS nº 03 /2021.

Parágrafo único : Avigência do mandato dos membros eleitos no processo eleitoral suplementar do CEAS/ **RS** **respeitará o período de vigência do Edital do CEAS nº 01/2021 e Resolução do CEAS/RS nº 01/2021** , considerando ser este processo de caráter suplementar para suprir sua vacância.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 23 de agosto de 2021

Leila Aparecida Cunha Thomassim

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social/RS

ANEXO I

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispostos da Resolução CEAS nº 10/2021, venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL SUPLEMENTAR DA SOCIEDADE CIVIL NO CEAS/RS, GESTÃO 2021-2023.**

IDENTIFICAÇÃO - ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES (de assistência social/ trabalhadores/organizações de usuários):

Nome da Entidade/organização:

CNPJ:

Presidente: CPF:

Data de Fundação:

Endereço:

Telefone: () Fax: ()

Endereço Eletrônico:

Referência para contatos: (nome e qualificação)

IDENTIFICAÇÃO - REPRESENTANTE DE USUÁRIOS:

Nome completo: CPF:

Endereço:

Telefone: () Fax: ()

Endereço Eletrônico:

Referência para contatos:

HABILITAÇÃO:

***CONDIÇÃO:**

☐ Candidata /Eleitora ☐ Só Eleitora

***SEGMENTO:**

☐ Representante ou organização de usuários de Assistência Social

☐ Entidade e organização de Assistência Social

☐ Entidade e organização de Trabalhadores do Suas

*Campos com preenchimento obrigatório e deve ser assinalada apenas uma alternativa na identificação da condição e segmento.

Assinatura do Presidente ou seu Representante legal

(identificação e qualificação de quem assina o documento)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

(Segmento Entidades, Trabalhadores e Organização de Usuários)

DECLARO, para os devidos fins, que o (nome da entidade/organização).....com sede (endereço)....., na cidade de (nome do Município), Estado (UF), CNPJ nº....., está em pleno e regular funcionamento, desde (data de fundação)/...../....., cumprindo regularmente as suas finalidades estatutárias, desenvolve suas atividades institucionais, há anos, nos municípios de (citar):,,

sendo a sua Diretoria atual, com mandato de/...../..... a/...../....., constituída dos seguintes membros, de acordo com ata de eleição e ou posse:

PRESIDENTE:

Nome completo:

Nº do RG: Órgão expedidor: CPF:

Endereço Residencial:

Endereço eletrônico:

VICE-PRESIDENTE (ou cargo equivalente):

Nome completo:

N.º do RG: Órgão expedidor: CPF:

Endereço Residencial:

Endereço eletrônico:

SECRETÁRIO (ou cargo equivalente):

Nome completo:

Nº do RG: Órgão expedidor: CPF:

Endereço Residencial:

Endereço eletrônico:

(Local)....., de, de 2021.

Assinatura do Presidente da Entidade ou seu Representante legal
(identificação de quem assina e qualificação)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO

(Para Organizações de Representante de Usuários)

DECLARO, para os devidos fins, que o (nome do grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominações de representação de usuário da política de assistência social) com sede (endereço)....., na cidade de (nome do Município), Estado (UF), exerce suas atividades de assistência social cumprindo regularmente as suas finalidades, desde (data de início das atividades)/...../....., sendo seus representantes legitimados, com fundamento nas definições da [Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015](#) e documentos constitutivos ou relatório de reunião, pelo período de mandato de/...../..... a/...../....., composto pelos seguintes membros:

Representante 1:

Nome completo:

Nº do RG: Órgão expedidor: CPF:

Endereço Residencial:

Cargo/Função/Atividade:

Representante 2:

Nome completo:

Nº do RG: Órgão expedidor: CPF:

Endereço Residencial:

Cargo/Função/Atividade:

Representante 3:

Nome completo:

Nº do RG: Órgão expedidor: CPF:

Endereço Residencial:

Cargo/Função/Atividade:

(Local) _____, de _____, de 2021.

(*identificação e qualificação de quem assina)

*Assinatura do (a) Presidente do Conselho Municipal ou órgão gestor da assistência social de âmbito municipal ou estadual ou coordenador de CRAS ou CREAS (**Atenção: Não esquecer de citar o nome do Município**)

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO

A Comissão Eleitoral,

Conforme disposto na Resolução CEAS nº 102021, venho designar o(a) senhor(a) para representação desta entidade/organização/representante de usuários postulante a participação no processo eleitoral para a gestão 2021/2023, na condição de candidata/ eleitor () ou eleitor ().

Declaro que a pessoa designada participa das atividades desta entidade/organização na qualidade de..... (esclarecer vínculo)

Para candidato/eleitor e eleitora enquanto representantes de usuários:

Declaro que a pessoa designada participa do grupo/movimento/fórum/associação na qualidade de (esclarecer vínculo).

Representante:

Nome completo:

Nº do RG: Órgão expedidor: CPF:

Endereço Residencial:

Telefone: ()

Email:

(Local) _____, ____ de _____, de 2021.

Assinatura do representante legal
(identificação de quem assina e qualificação)

Assinatura do representante

REGINA MARIA BECKER
Av. Borges de Medeiros, 1501, 11º andar
Porto Alegre
Não informado.
Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar
Porto Alegre
Fone: 5132886400

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 1 de Setembro de 2021

Protocolo: **2021000589907**

Publicado a partir da página: **250**



Nome do arquivo: Materia_de7e33b0-5f4d-4530-a208-87845be1f84f.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: JOSE ANTONIO COSTA LEAL	02/09/2021 10:52:21 GMT-03:00	87124582000104 84948337749	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.